



**REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E
RELAÇÕES DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho no Município de Nova Esperança, instituído pela *Lei* nº 2.378 de 22 de julho de 2013, e um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na esfera (*municipal*), conforme prevê a Convenção no 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Resolução do CODEFAT no 80, de 19/04/95, e subseqüentes.

**Seção I
Da Composição**

Art. 2º - O Conselho tem a seguinte composição:

I - representantes do governo:

a) **TITULAR:** Jean Flávio Zanchetti

SUPLENTE: Carlos André Toná Mouro

b) **TITULAR:** Maria Isabel Cardoso Leal Escobar

SUPLENTE: Pedro Paulo Quirino de Melo

II - representantes dos trabalhadores:

a) **TITULAR:** Sandra Faria Silva

SUPLENTE: João Evangel

b) **TITULAR:** Wagner Bera

SUPLENTE: Ideval Aparecido de Mello

III - representantes dos empregadores:

a) **TITULAR:** Mauro Cerezuela

SUPLENTE: Ricardo Mesquita Cancian

b) **TITULAR:** Roberto Júnior Gazolla

SUPLENTE: Paulo Olivatti

§1 - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§2 - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§3 - Observado o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

§4 - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes



facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§5 - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§6 - A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3 anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

Seção II Da Competência

Art. 3º - Competirá ao Conselho:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução no 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo a homologação do Conselho Estadual de Emprego;
- b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município/microrregião, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho.
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;
- d) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Habilitação ao Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra – IMO, Plano Nacional de Qualificação – PNQ, Orientação Profissional, Certificação profissional, Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras e Estudos e Informações do Mercado de Trabalho), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- f) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados a execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;



- h) indicar, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e as Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
- i) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas a constante melhoria do desempenho do Programa;
- j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- k) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ;
- l) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PlanTeQ;
- m) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho ou mistos de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho;
- n) promover ações de incentivo a modernização das relações de trabalho, ações preventivo-educativas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;
- o) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

Seção III Da Presidência

Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§1 - A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2 - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente.



§3 - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar as instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV Dos Membros

Art. 6º- São membros do Conselho os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores ou poder público, devendo estas, preferencialmente, ser escolhidas em Conferência de Legitimação de Conselhos.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho (*Comissão*):

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter a deliberação do Conselho;
- c) requisitar a Secretaria Executiva, a Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

§1 - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§2 - As reuniões ordinárias do Conselho serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.



Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1 - Para a convocação de que trata este artigo, e imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§2 - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias a convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1 - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§2 - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos, ficarão a cargo dos governos municipais.

Art. 12 - Compete a Secretaria Executiva:

- a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar as entidades representadas no Conselho cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 - O Conselho poderá criar, se necessário, Grupos Temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Art. 14 - As deliberações do Conselho, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 16 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho estadual do Trabalho.

Nova Esperança/PR, 24 de julho de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Entidades Participantes do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho no Município de Nova Esperança.

ENTIDADE	CONSELHEIRO	ASSINATURA
SECRETARIA DA IND ^ª , COM ^º , TRABALHO E TURISMO	JEAN FLÁVIO ZANCHETTI	
SECRETARIA DA IND ^ª , COM ^º , TRABALHO E TURISMO	CARLOS ANDRÉ TONÁ MOURO	
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA ISABEL CARDOSO LEAL ESCOBAR	
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA	PEDRO PAULO QUERINO DE MELO	
ACINE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA	MAURO CEREZUELA	
ACINE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA	RICARDO MESQUITA CANCIAN	
SINCOVANE - SIND. PATRONAL DO COM ^º VAREJISTA E ASSEMBLADOS DE NOVA ESPERANÇA	ROBERTO JÚNIOR GAZOLLA	
SINDICATO PATRONAL RURAL DE NOVA ESPERANÇA	PAULO OLIVATTI	
SISMUNE - SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA ESPERANÇA, PRES. CASTELO BRANCO E UNIFLOR	SANDRA FARIA SILVA	
SISMUNE - SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA ESPERANÇA, PRES. CASTELO BRANCO E UNIFLOR	WAGNER BERA	
SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA	JOÃO EVANGEL	
SIND. DOS TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS GERAL DE NOVA ESPERANÇA	IDEVAL APARECIDO DE MELLO	